

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

AUD. N.º 17/72

Ac. 4607

TRT - SP N.º 107/72
27 / 6 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 107/72
27 / 6 / 72



RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz **EDGARD RADESCA**

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA E OUTRAS -13-



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO- 237 685 72

SIND-TR.BS INDS ART FATOS DE COURO DE S.PAULO

Distribuição

MESA REDONDA

Sendo: - Fabrica de malas Jy - mar 19tda
e outros 13

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

90/3

2006
16-00
107

Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

SS
COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927. — SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUN 15 23 27 237685

REQUERIMENTO DE PROVAÇÃO

Exm^o. Sr. Delegado Regional do Trabalho da Segunda Região

Senhor Delegado:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SAO PAULO, pelo seu presidente infra assinado, tende em vista o Reajustamento Salarial da categoria profissional "Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couro", constante de sua base territorial, cujo término de vigencia, se dará no dia (06) de Julho p.f., quando outro - deverá entrar em vigor, vem a presença de V.Exci^a., com a devida venia, com apoio 616 e seus paragrafos, com a redação dada pelo Dec-lei nº 424 de 21/01/69 (C.L.T.) REQUERER a V.Exci^a. - que se digne determinar a convocação das emprêsas relacionadas em anêxo, bem como, da Federação das Industrias do Estado de S Paulo (Viadute D.Paulina, Palacio Mauá), para dessa forma, possibilitar a celebração do acôrdo coletivo entre empregados e empregadores, objetivando o Reajustamento Salarial.

E para tanto, REQUEREM ainda, a designação de dia e hora para audiência das partes, nessa Delegacia Regional do Trabalho, enviando-se aos suscitados a necessária convocação, para os fins de direito, e, na hipótese de não atendimento a convocação ou de malegre nos entendimentos, seja então remetido o processo à Justiça do Trabalho, para instauração de Dissidio, na forma da Lei.

P. deferimento

São Paulo, 08 de junho de 1972




ARY GRELLERT = PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARCELÔ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SAO PAULO, vêm com a presente, apresentar a apreciação e a alta consideração dos senhores industriais da categoria economica inorganizada, relacionada em anexo por se constituirem as maiores empresas, suas reivindicações emanadas da Assembleia Geral Extraordinária, por decisão unanime, e que são as seguintes:

- 1- Reajuste salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salarios percebidos pelos trabalhadores, indistintamente, que contem mais de um ano de serviço - prestando a mesma emprêsa em 06/07/72;
- 2- Vigencia de um ano a partir de 07 de Julho de 1972 a 06 de Julho de 1973;
- 3- Restabelecimento de um piso salarial, de acordo - com prejulgado nº 38 do Tribunal Superior de Trabalho, já que esta categoria profissional, vem sofrendo de redução sensível em seu poder aquisitivo, desde 1965, quando o E. T.R.T., deixou de fixar o piso - Ac. nº 1.635/65;
- 4- Compensação dos aumentos concedidos espontaneamente após o ultimo reajustamento, executado, digo executado dos resultados de promoção, transferencia, implemento de idade e equiparação salarial;
- 5- Aumento proporcional aos admitidos após a data base ou seja 07/07/71 de 1/12 avos, respeitando-se o piso salarial pretendido ou seja, 23% (vinte tres por cento) sobre Cr\$225,60;
- 6- Desconto de DEIZ CRUZEIROS dos empregados indistintamente, quer sejam associados ou não, que se destinará para fins de assistencia social do Sindicato, - devendo as emprêsas proceder ao desconto no primeiro mez de reajuste, e recolhido ao Banco de Brasil - S/A em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo.

São Paulo, 05 de maio de 1972

Ary Grellet - presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGI DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

COPIA AUTENTICA da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ~~realizada~~ realizada na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, sita Av. Senador Queiroz 645 - - 2º andar salas 23/24 nesta Capital, conforme publicação no "Diário - Oficial do Estado de São Paulo" de dia 03 (tres) de Maio de um mil - novecentos e setenta e dois à página 26 (vinte e seis), terceira coluna, com vistas ao Reajuste Salarial da categoria profissional "Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro" constantes da base territorial deste Sindicato, e cuja categoria econômica é inorganizada. As vinte horas em segunda e ultima convocação, no dia 05 (cinco) de Maio de um mil novecentos e sessenta e dois, o senhor ARY = GRELLET presidente da Entidade Classista, em observância ao disposto no Edital de Convocação, deu por aberto os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, recolhendo o livro de presença de assinaturas de associados presentes, e verificando existir numero suficiente para que a mesma fosse considerada legal, deu por aberto os trabalhos, convidando o senhor GERALDO MARTINS membro mais idoso do Conselho Fiscal, para presidir os trabalhos e constituir a meza diretora. Empossado, o senhor presidente convidou o senhor DARCY LOPES DE OLIVEIRA para secretariar os trabalhos. Composta a meza diretora o senhor presidente da meza determinou que fosse lido o Edital de Convocação para conhecimento dos presentes, e que foi feito. Em seguida foi dada a palavra ao senhor presidente do sindicato que disse que muito embora os reajustes salariais estivessem subordinadas aos índices da politica salarial do governo, tinha a impressão que um fato novo deveria vir a acontecer, quando do julgamento do recurso interposto pelo sindicato dos Metalurgicos perante o C. Tribunal Superior de Trabalho, restaurando o pizo salarial e nas bases proposta perante o E. Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região, que o negou. Iste posto, continuou dizendo, caso viesse ser autorizada a diretoria a estabelecer conversações preliminares com os senhores em prezarios ou instaurar Dissidio Coletivo perante o T.R.T., solicitava que tal autorização se estendesse até o Supremo, para que os beneficios que venham a ser concedidos aos metalurgicos, sejam concedidos também aos trabalhadores desta categoria, evitando distorções salariais e infringir dispositivo constitucional, pois todos são iguais perante a Lei. Finalizando pediu licença para se ausentar da assembleia, pois outros assuntos de interesse da classe reclamavam sua presença, e que foi feito e concedido. Em seguida o senhor presidente da meza determinou ao senhor secretario, que procedesse a leitura da Ata da Assembleia anterior, e que foi feito. Submetida a mesma a discussão, como ninguem quizesse discuti-la, deu por encerrada sua discussão; sendo submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Passando para o segundo item da pauta o senhor presidente franqueou a palavra aos presentes. Com a palavra o senhor LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, propeo aos presentes, que fosse autorizada a diretoria do sindicato na pessoa de seu presidente, para encaminhar o reajuste salarial e tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive a de convocar outra assembleia de acordo com a Lei de greve, caso os senhores industriais se mostrem irredutíveis em conceder um reajuste salarial condigno, de acordo com a sentença que venha a ser proferida pelo C. Tribunal Superior de Trabalho com referencia ao pizo salarial, respeitando-se, as diferenças nas datas dos vencimentos dos reajustes salariais entre metalurgicos e artefatos de couro. Como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por encerrada a discussão. Submetendo a proposta -



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO fl2

apresentada pelo senhor Luiz Rodrigues dos Santos a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, estando assim autorizada a diretoria do sindicato a encaminhar o Dissídio Coletivo e tomar as medidas legais que julgar convenientes na defesa dos interesses da categoria profissional. Passando para o terceiro e último item da pauta, o senhor presidente esclareceu haver nesse item, não somente um pedido, mas um apelo da diretoria do sindicato, para a compreensão de todos, quer fossem associados ou não, pois tornava-se cada vez mais difícil manter o equilíbrio entre a receita e a despesa da entidade, face aos constantes aumentos dos alugueiros, luz telefones, papelerias, consultas médicas, funcionários e outros encargos administrativos e o baixo índice de associados face a lei do F.G.T.S. que não proporciona mais estabilidade aos trabalhadores nas empresas, provocando o esvaziamento do quadro associativo, aliado ao encerramento das atividades industriais de dez empresas deste setor profissional. Com a palavra ainda desta vez o senhor Luiz Rodrigues dos Santos, propoz que o desconto de DEZ CRUZEIROS do aumento que viesse a ser concedido, conforme solicitava a diretoria, deve ser aprovado sem restrições, não se permitindo entre tanto discriminações entre associados ou não, já existe uma lei que obriga os sindicatos a prestar assistência aos não associados indistintamente, menores ou maiores, masculinos ou femininos, sem entretanto definir quais ou qual assistência, e no entender, estender a esses trabalhadores os benefícios dos reajustes salariais, é uma assistência que obriga a uma reciprocidade, pois não existe direitos sem deveres e nem deveres sem direito. A inscrição do quadro associativo, é no caso em tela, apenas formalidade, e a lei que instituiu a obrigatoriedade aos sindicatos de prestar assistência aos não associados, sem defini-la, implicitamente derogou a faculdade existente no artigo 544 da C.L.T., que considera livre a associação sindical ou profissional, a não ser, finalizei, que exista manifesto interesse em acabar com os sindicatos, ou, a utilização da contribuição sindical pela diretoria, afim de cobrir o déficit das rendas próprias. Continuando ainda a discussão, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada. Submetida a aprovação a proposta apresentada pelo senhor Luiz Rodrigues dos Santos, foi a mesma aprovada por unanimidade. As vinte e duas horas e quinze (22,15) minutos, tendo se esgotado todos os itens da pauta, conforme ~~Exix~~ Edital, deu o senhor presidente encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, determinando a mim Darcy Lopes de Oliveira, que a secretariei, que lavrasse a presente ata, da qual dou fé, e que vai assinada pelo senhor Geraldo Martins, que a presidiu. São Paulo, cinco (05) de Maio de um mil novecentos e setenta e dois.

Darcy Lopes de Oliveira - secretario

Geraldo Martins - presidente

Ata esta extraída do livro próprio "Registro de Atas" a qual dou fé e transcreve-la.

ARY GRELLET = PRESIDENTE

MOTELHAL — Montagem de Telhados Ltda.

AUTO MECANICA N. S. DO CARMO

Extrato para registro no Cartório Medeiros

Por instrumento de 10 de abril de 1972, ficou constituída a sociedade denominada "Motelhal — Montagem de Telhados Ltda." com sede e foro nesta Capital, Rua Trajano n.º 179, tendo por objetivo, a prestação de serviços de mão de obra por empreitada na cobertura e montagem de telhados. Capital de Cr\$ 5.000,00, assim distribuído: Manoel Gomes dos Santos, Cr\$ 4.500,00; e Ercilio Gomes da Cruz, Cr\$ 500,00. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital. Prazo de duração indeterminado, sendo a gerência a cargo do sócio Manoel Gomes dos Santos, que assinará todos os documentos, vedado o seu emprego em avais, endossos, fiança e outros de mero favor ou estranhos aos interesses da sociedade. Os documentos como assinatura de contratos de financiamento, aceite de promissórias deverão conter a assinatura de dois sócios.
(7.294 — Cr\$ 42,00)

Extrato para inscrição
Mario Leal & Elerio Moreno, sociedade de duração por tempo indeterminado, com sede, domicílio e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua João Gurgel, 1052, com capital social de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sendo sócios Mario Leal e João Elerio Moreno, brasileiros, residentes e domiciliados em Araraquara, e tem por objetivo a exploração do ramo de mão de obra especializada em mecânica de autos em geral.

O sócio Mario Leal, administrará a Sociedade.

Para as suas despesas particulares e a título de "pró-labore", poderão os sócios quando em atividades, retirar mensalmente a quantia até o máximo permitido por lei, e, tais importâncias, serão levadas a conta especificada.

O falecimento de qualquer dos sócios dissolverá a sociedade, entretanto fica reservado de preferência, a faculdade do sobrevivente, de pagar aos sucessores do falecido o capital deste, mais os lucros que houverem sido verificados, em parcelas mensais e iguais, em número de 6, com juros de 12% ao ano.

Na hipótese de qualquer dos sócios desistir de qualquer das sociedades, o que é facultado, tal intenção será obrigatoriamente notificada ao outro sócio, com aviso prévio nunca inferior a 60 (sessenta) dias, ficando aquele com preferência para adquirir a parte do demissionário, pagando-lhe em parcelas mensais e iguais em número de 6 (seis), mais os juros na base de 12% ao ano. Araraquara, 13 de abril de 1972.

Mario Leal

(4764 — Cr\$ 60,00)

(3)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE COURO DE SÃO PAULO

Convocação

Ficam pelo presente edital, convocados todos os trabalhadores e associados deste sindicato do setor Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro de S. Paulo, Guarulhos, Barueri, Santo André, Mauá e Mogi das Cruzes e que estejam em pleno gozo de direitos sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo, sita à Av. Senador Queirós, 645 — 2.º andar — salas 23/24, no dia 5 de maio p.f., às 18 horas, em primeira convocação, com 2/3 dos associados quites com suas mensalidades e às 20 horas em segunda e última convocação, com 1/3 dos presentes, sendo a seguinte a Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;

b) Autorizar a Diretoria do Sindicato, a celebrar Convenção, Contrato, estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho ou por empresa, conforme facultam os artigos do Título VI da C.L.T. e seus parágrafos, com as empresas de Artefatos de Couro de S. Paulo, categoria econômica inorganizada, tendo em vista o novo reajuste salarial da categoria profissional a expirar em 7-7-72;

c) Autorizar as empresas a proceder a um desconto de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) do aumento que lhes venha a ser concedido por acordo ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, associados ou não e que se destinará para fins sociais do Sindicato. Esperamos o comparecimento de todos.

São Paulo, 2 de maio de 1972.

Ary Grellet — Presidente

4765 — Cr\$ 78,00)

GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS S/A.

C.G.C. n. 60.665.189

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, sita à Rua José Bonifácio, 270 — Americanópolis, nesta Capital, no próximo dia 5 de junho de 1972, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral e Demonstração da Conta «Lucros e Perdas», Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

c) Outros assuntos de interesse social. Açam-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26-9-1940.

São Paulo, 3 de maio de 1972.

Chuiti Komoto — Diretor Técnico.

4776 — Cr\$ 126,00)

(3-4-5)

COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE

Sociedade de Capital Aberto
C. G. C. n.º 61.081.402

Pagamento de Dividendo Aviso aos Acionistas

A Assembléa Geral Ordinária de 26 de abril de 1972 aprovou a distribuição de dividendos de 10% sobre o capital de Cr\$ 29.000.000,00 existente em 31.12.1971, que serão pagos aos acionistas no escritório da Companhia Prada de Eletricidade, Rua Florêncio de Abreu, 181, nesta capital.

Por ser a Companhia Prada de Eletricidade sociedade de capital aberto, o imposto de renda sobre dividendos incidirá na seguinte forma:

Ações Nominativas:
Sem opção do acionista — isento de desconto na fonte.

Com opção do acionista-Pessoas físicas — (Dec. Lei 427-69) — 15% somente na fonte.

Ações ao Portador:
Acionista Identificado — isento.
Acionista Identificado com opção para desconto na fonte — Dec-Lei n.º 427-69) — 15% na fonte.

Anonimato — 15% na fonte.

Nota:

1 — O acionista que optar pelo desconto de 15% na fonte, ficará desobrigado de incluir os dividendos recebidos na declaração de renda.

2 — De acordo com a legislação vigente, tanto os acionistas portadores de ações ao portador como nominativas poderão exercer o direito de identificação ou opção para tributação na fonte até 26.8.1972, sendo que a partir desta data o dividendo não reclamado será recolhido ao Banco do Brasil, aplicando-se ao dividendo de ações ao portador o desconto de 15% na fonte.

A DIRETORIA
(7314 — Cr\$ 72,00)

TEPLAN — Técnica em Planeja- mento S/C. Ltda.

Extrato de Contrato Social

Por instrumento particular de 2 de maio de 1972, Antonio Prado e Sonia Paçini Prado, casados, constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Jundiá, tem po de duração indeterminado, tendo po objeto a exploração do ramo de organização e planejamento industrial e comercial implantação de métodos e sistemas próprios ou de terceiros, orientação e escrituração contábil e fiscal e planejamento e supervisão de vendas, com a denominação social de — TEPLAN — Técnica em Planejamento S/C Ltda., podendo os sócios a qualquer momento, através de instrumento próprio alterar os termos do contrato, sendo que os mesmos se responsabilizam pela totalidade do capital. A sociedade será representada ativa passiva, judicial e extrajudicialmente qualquer dos socios individualmente. O capital social é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), dividido em cotas de Cr\$ 1,00 cada uma, subscritas pelos sócios em partes iguais. O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolve a sociedade, que continuará com o sobrevivente.

Jundiá, 2 de maio de 1972

Antonio Prado

(7299 — Cr\$ 42,00)

(3)

FIDALGO & PAI LTDA.

Extrato para registro no Cartório
Adalberto Netto

Por documento particular de 15 de abril de 1972 Alcides Angeli da Cruz Fidalgo e Antonio da Cruz Fidalgo constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, sob a razão social de Fidalgo & Pai Ltda., tendo por objetivo a prestação de serviços de planejamento e criação de propaganda, redação, desenhos, produção de arte gráfica e fotográfica, e veiculação no campo de publicidade geral. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 10.000,00, dividido em 1.000 quotas de Cr\$ 10,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. O uso da firma caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente.

(4755 — Cr\$ 36,00)

(3)

METALOCK DO BRASIL S/A.

Mecânica Indústria e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Metalock do Brasil S.A. Mecânica, Indústria e Comércio, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de maio de 1972, às 14,00 horas, na sede social, à Rua Visconde do Rio Branco n. 20, em Santos, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1971.

b) Outros assuntos de interesse social. Ficam avisados os senhores acionistas, de que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santos, 2 de maio de 1972.

J. A. S. Barton — Diretor Presidente

D. C. G. Cowan

(8603 — Cr\$ 108,00)

(3-4-5)

SEULAR BCN ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO SEULAR ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Extrato pl averbação da ata de alteração dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Sizenando Silveira

Pela Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17-3-72, entre outros assuntos, foi deliberado e aprovado a mudança da denominação social da Seular Associação de Poupança e Empréstimo para: Seular BCN Associação de Poupança e Empréstimo.

(8434 — Cr\$ 24,00)

(3)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO,
GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES


Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

Presença à Assembleia Geral Extraordinária dos associados do
setor de Artefatos de Couro no dia cinco (05) de Maio de 1972
para o Reajuste Salarial da categoria "Trabalhadores nas In -
dustria de Artefatos de Couro".

- 1 - Ary Grellet
- 2 - Laura Maria Gonçalves
- 3 - Paulo Jose dos Santos
- 4 - Humberto de Moraes
- 5 - ilegível
- 6 - Meacir Izaltino
- 7 - Albertino dos Santos Costa
- 8 - Jose Frigo Filho
- 9 - ilegível
- 10 - Jose Rosente
- 11 - João Vicolle
- 12 - Pedro Salvador
- 13 - Luiz Rodrigues dos Santos
- 14 - Antonio Carlos Rod. dos Santos
- 15 - Tonice Hasegaua
- 16 - Orlando de Souza
- 17 - Antenor Ribeiro
- 18 - João Recha
- 19 - Alfeu Silva
- 20 - Fioravante Federique
- 21 - Antonio de S.Coelho
- 22 - Aparecido Rosa
- 23 - Roberto Jose de Oliveira
- 24 - Jose Honoratio de Lima
- 25 - Avilino M.Ribeiro
- 26 - Maria Jose Liborio
- 27 - Waldeir Rosa
- 28 - Darcy Lopes de Oliveira
- 29 - Geraldo Martins
- 30 - Roberto Gouveia
- 31 - ilegível
- 32 - Carlos de Hare

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X



Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO,
GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Gráu — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

Relação das firmas do setor "Artefatos de Couro" a serem conve-
cadas para a meza Redonda, a ser realizada na D.R.T. afim de -
discutirem o novo reajustamento salarial da categoria.

- 1 - Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda - Rua da Mooca nº 775 - Mooca.
- 2 - Artefatos de Couro Miac Ltda - Rua Raul de Liene nº 40 - Ipiranga
- 3 - Fáb. de Malas Comedero Ltda - Rua Pedro Cacunda nº 44 - V. Pauli-
cécia.
- 4 - Ind. e Comercio Primicia S,P.Ltda - Av. Ipiranga - centro.
- 5 - Artefatos de C.T.Luiz Chilvarguer Ltda - Rua Tres Ries nº 91
B.Retiro.
- 6 - Artefatos de Couro Dober Ltda - Rua Paulino Guimaraes nº Ponte
Pequena.
- 7 - Artefatos de Couro Lsaco Ltda - Rua Antonio Marcondes nº 285
Ipiranga.
- 8 - Couros Ofco Ltda - Rua da Gavea nº 313 - V.Maria
- 9 - Fab. de Bolas Patente Genaro Garrido Ltda - Av. Amader Buena da
Veiga nº 2.104 - V.Esperança.
- 10- Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda - Rua Pedro Belegarde nº 381
5ª Parada.
- 11- Walter Pufleb - Rua Pires de Oliveira nº 1.434 - Chac.Stª Antõ-
nio-Alto de Boa Vista
- 12- Osvaldo Gonçalves & Cia - Rua Pedro Alvares Cabral nº 125-Luz.
- 13- Industria de Malas Morumby Ltda - Rua Visconde de Inhomirim
nº 1.130 - Mooca.
- 14- Industria de Malas Eldorado Ltda - Rua Itapirapés nº 127 - B.Re-
tiro.

X-X



O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-100/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO e Suscitados - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, dâle, às fls. 69/71, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 73/71. Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Av. Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, nesta Capital, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Honoro Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP-100/71-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, como suscitante e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, como suscitada e outras (11) emprêsas. Feito o pregão, Pelo Sindicato Suscitante comparece o Sr. Ary Trellet, Presidente. Pela Federação comparece a Dr.ª Maria Romana de Lima e as emprêsas, cujos representantes assinam a lista de presença que fica fazendo parte integrante da presente ata. Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela sua representante, foi apresentada contestação da qual foi dado vista ao Sindicato suscitante. Destacou a Presidência que os empregados pretendem 30% de reajuste salarial, compensação dos aumentos concedidos após o último reajustamento, vigência a partir de 7 de julho de mil novecentos e setenta e um e fixação de piso salarial de Cr\$235,00. A Assembléia Geral dos empregados, autorizou o desconto da importância de Cr\$10,00 para fins assistenciais e

e sociais do sindicato dos trabalhadores, desconto êsse a ser efetuado no primeiro mês da vigência do reajuste, abrangendo empregados associados ou não. O cálculo de reconstituição salarial, procedido pelo Serviço de Estatística, acusou o percentual de 21,11%, utilizados no caso, coeficientes por extrapolação, obedecidas assim a recomendação de Prejulgado do C. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a Presidência fazia a seguinte proposta de conciliação: 1º) - Reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de junho de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1970, com exceção dos resultantes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; 2º) - Pagamento a partir de 7 de julho de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano; 3º) - Aumento proporcional a razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 7 de julho de 1970; 4º) - desconto da importância de Cr\$10,00 (dez) dos empregados-associados ou não a ser efetuado no primeiro mês de pagamento dos salários reajustados, destinado ao Sindicato dos Trabalhadores em conformidade com a deliberação da Assembléia; Disse o Sindicato dos Trabalhadores que não via possibilidade na aceitação da proposta da presidência em razão da deliberação da Assembléia, entretanto, fazia um apêlo às empresas aqui representadas no sentido de se reajustar através de acôrdo, os salários dos empregados na base de 23%. Após várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional e econômica, neste ato, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e as empresas Fábrica de Malas Vi-Mar Ltda., Fábrica de Malas Comodoro, Artefatos de Couro T. Luiz Chilvarguer Ltda., Fábrica de Bolas Patente Genaro Garrido, Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda., se compuseram, cujas bases e condições do acôrdo realizado são as seguintes: 1º) - Reajuste-

9/9
p/ler

1º) - Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 25 de junho de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implente de idade e equiparação salarial; 2º) - Pagamento a partir de 7 de julho de 1971, com prazo de duração de um ano; 3º) - aumento proporcional a razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 7 de julho de 1970; 4º) - Desconto de Cr\$5,00 dos empregados menores de idade e desconto de Cr\$10,00 dos empregados maiores de idade, quer sejam associados ou não, que se destinará para fins de assistências sociais do Sindicato, devendo as empresas proceder ao desconto no primeiro mês do reajuste, em favor do Sindicato dos Trabalhadores. O Sindicato dos Trabalhadores e as empresas acordantes requereram a aplicação do presente reajuste estabelecido no acordo efetuado, às firmas que deixaram de comparecer neste Tribunal, evitando-se, assim, distorção salarial na categoria suscitante. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo recusou a proposta formulada pela Presidência, bem como a contra-proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores. Assim, ressaltou a presidência que as empresas que compareceram a audiência, se compuseram com o Suscitante, pondo fim ao litígio com relação às mesmas, consequentemente, prossegue o dissídio no tocante à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e com relação às empresas ausentes que deixaram de atender ao chamamento desta Justiça. Encerrada a instrução, determinou a presidência a remessa dos autos a D. Procuradoria Regional para emitir Parecer sobre o acordo efetuado bem como no tocante ao mais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência, cujo termo após lido, foi assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pelas partes presentes e pelo Sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Ary Grellet, Suscitante. (a) Suscitados: Maria Romana de Lima. (a)

(a) ilegível. (a) ilegível. (a) ilegível. (a) ilegível. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera, "CERTIFICA MAIS, que às fls. 80, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "La timbre: - (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TAT/SP-100/71-A - Acórdão em Dissídio Coletivo - SP. Acórdão nº 4.973/71. - Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TAT/SP-100/71), em que figuram como suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e como suscitado: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Fábrica de Malas Vy-Mar e outros 11; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acórdão de fls. 70/71, para - que produza efeitos legais, determinando que a importância destinada ao Sindicato seja recolhida em conta vinculada no Banco do Brasil S/A; no mérito, por igual votação, aplicar aos demais suscitados o reajustamento e as condições estabelecidas no acórdão ora homologado. Custas para os acordos sobre Cr\$300,00 em partes iguais. Custas pelos suscitados condenados sobre Cr\$. 800,00. São Paulo, 26 de julho de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *Roberto* Oficial Judiciário "PJ-5", com o exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *Roberto* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Roberto* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----
Roberto. São Paulo, dezanove de agosto de mil novecentos e setenta e um.-----

Roberto
10/08/71

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-105/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO e Suscitado - FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTRAS, dêle, às fls. 87/88, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em-timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº71/70. Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à rua Brigadeiro Tobias, 722 - 8º andar, sob a presidência do Exmo. Sr. Homero Diniz Gonçalves, Presidente do Tribunal, com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-105/70-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, como suscitante e Fábrica de Malas Vy-Mar e outras, como Suscitadas. Apregoadas as partes. Presença. Compareceram: Pelo Sindicato Suscitante, o Sr. Ary Grellet, Presidente. Couros Ofco Ltda., compareceu representada pelo Sr. José Artur Godoy. Indústria de Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda. comparece pelo Sr. Antônio Peres Alacazal. Indústria de Artefatos de Tecidos e Couros Luiz Chilvarguer Ltda. comparece pelo Sr. Abrão Goloborotko. Novamente apregoados. As demais empresas deixaram de atender ao chamamento desta Justiça, muito embora tenham sido devidamente notificadas por Oficial de Justiça. Neste ato, compareceu a Fábrica de Bolsas Patente, representada pelo Sr. Nardo Garrido Millon, bem como a empresa Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda., representada pelo Sr. Alfredo Kobbi, diretor, e Fábrica de Malas Primicia Ltda. ACÓRDO. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e as Suscitadas: Couros Ofco Ltda., Indústria de Arte

fls. 30,50

dhs. 10,20

0,70

Artefatos de Tecidos e Couros Luiz Chilvarguer Ltda., Indústria de Artefatos de Couros Dois Jotas Ltda., Fábrica de Bolsas Patente Ltda., Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda. e Fábrica de Malas Primícia Ltda., - depois de várias considerações sobre as particularidades da categoria, chegaram a um acôrdo, pondo fim com relação às mesmas ao dissídio, cujas bases e condições são abaixo transcritas: 1ª) - Reajuste salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de julho de 1969, já reajustados pelo último aumento; 2ª) - Compensação de todos os quaisquer aumentos concedidos após a data base, ou seja, 7 de julho de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3ª) - Pagamento a partir de 7 de julho de 1970, com o prazo de duração de um ano; 4ª) - Os empregados admitidos após a data base terão direito ao aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, 5ª) - Desconto de Cr\$5,00 dos empregados menores de idade e, - desconto de Cr\$10,00 dos empregados maiores de idade, quer sejam associados ou não que se destinará para fins de assistência e sociais do Sindicato, devendo as emprêsas proceder ao desconto no primeiro mês do reajuste, em favor do Sindicato dos Trabalhadores. As partes, que neste ato se conciliaram requereram a homologação da composição. Emprêsas Ausentes. Tendo em vista a composição efetivada neste Tribunal, perante o Exmo. Sr. Presidente, o Sindicato Suscitante bem como as emprêsas presentes requereram a aplicação do presente reajuste estabelecido no acôrdo e as condições integrantes do mesmo, às firmas que deixaram de comparecer neste Tribunal, evitando assim a distorção salarial na categoria suscitante. O Juiz instrutor determinou a remessa dos autos a D. Procuradoria para emitir parecer a respeito do acôrdo realizado pelas partes e inclusive sobre as emprêsas ausentes. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Instrutor, pelas

pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Partes: (a) ilegível. (a) Abrão Goloborgtho. (a) ilegível. (a) ilegível. Secretários: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 92/94, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TET/SP-105/70-A - Dissídio Coletivo - (Acórdão) - Capital. Acórdão nº 5.229/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Proc. TET/SP-105/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo e como suscitados: Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda. e outros; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, — por maioria de votos, homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos, legais, vencidos o Sr. Juizes Antônio Lamarca e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas na forma da lei. Promove o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, contra a Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda. e outros, relacionadas às fls. 3, afim de reajustar os salários dos empregados destas. Juntou edital de convocação, ato da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8-5-70, lista de presença e comprovante do último aumento. Sem resultado a Reunião conciliatória realizada na DRT. fls. 55, veio o processo a este TET. onde procedida a reconstituição salarial, certifica haver encontrado o percentual de 24,42% sobre 7-6-69 (fls. 60). Convocadas as partes, se realizou a audiência neste Tribunal, em 8-7-70 - (fls. 87/88), chegando as partes ao acórdão ali firmado. O Ministério Público, opina pela homologação do acórdão. VOTO. Conheço do dissídio e homologo o acórdão seguinte: 1) Reajustamento de 25% dos salários de todos os empregados, percebidos em 7-7-69, — depois de já reajustados pelo último aumento. 2) Compensação de todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, ou seja,

7 de julho de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3) Pagamento a partir de 7-7-70, com o prazo de duração de um ano; 4) Os empregados admitidos após a data base terão direito ao aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço; 5) Desconto de Cr\$35,00 dos empregados menores de idade e, desconto de Cr\$10,00 dos empregados maiores de idade, quer sejam associados ou não, - que se destinará para fins assistenciais e sociais do Sindicato, devendo as empresas procederem ao desconto no 1º mês do reajuste. Custas pelas Suscitadas. São Paulo, 27 de julho de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Reginaldo Mauger Allen, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu, *W. H. T. M.* Oficial Judiciário o "PJ-5", com exercício na Seção de Transferidos e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *J. Baccin* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *F. Baccin* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*. São Paulo, vinte de outubro de mil novecentos e setenta e um.

262 187
10-11-71
Jert

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E NOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. J. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

COPIA AUTENTICA da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, sita Av. Senador Queiroz 645 - 2º andar salas 23/24 nesta Capital, conforme publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" de dia 03 (tres) de Maio de um mil novecentos e setenta e dois à página 26 (vinte e seis), terceira coluna, com vistas ao Reajuste Salarial da categoria profissional "Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro" constantes da base territorial deste Sindicato, e cuja categoria econômica é inorganizada. As vinte horas em segunda e última convocação, no dia 05 (cinco) de Maio de um mil novecentos e sessenta e dois, o senhor ARY GRELLET presidente da Entidade Classista, em observância ao disposto no Edital de Convocação, deu por aberto os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, recolhendo o livre de presença de assinaturas de associados presentes, e verificando existir número suficiente para que a mesma fosse considerada legal, deu por aberto os trabalhos, convidando o senhor GERALDO MARTINS membro mais idoso do Conselho Fiscal, para presidir os trabalhos e constituir a mesa diretora. Em seguida, o senhor presidente convidou o senhor DARCY LOPES DE OLIVEIRA para secretariar os trabalhos. Composta a mesa diretora e o senhor presidente da mesa determinou que fosse lido o Edital de Convocação para conhecimento dos presentes, o que foi feito. Em seguida foi dada a palavra ao senhor presidente do sindicato que disse que muito embora os reajustes salariais estivessem subordinadas aos índices da política salarial de governo, tinha a impressão que um fato novo deveria vir a acontecer, quando do julgamento do recurso interposto pelo sindicato dos Metalúrgicos perante o C. Tribunal Superior de Trabalho, restaurando o piso salarial e nas bases propostas perante o E. Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região, que o negou. Isto posto, continuou dizendo, caso viesse ser autorizada a diretoria a estabelecer conversações preliminares com os senhores em prezaros ou instaurar Dissídio Coletivo perante o T.R.T., solicitar que tal autorização se estendesse até o Supremo, para que os benefícios que venham a ser concedidos aos metalúrgicos, sejam concedidos também aos trabalhadores desta categoria, evitando distorções salariais e infringir dispositivo constitucional, pois todos são iguais perante a Lei. Finalizando pediu licença para se ausentar da assembleia, pois outros assuntos de interesse da classe reclamavam sua presença, o que foi feito e concedido. Em seguida o senhor presidente da mesa determinou ao senhor secretário, que precedesse a leitura da Ata da Assembleia anterior, o que foi feito. Submetida a mesma a discussão, como ninguém quizesse discuti-la, deu por encerrada sua discussão; sendo submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Passando para o segundo item da pauta o senhor presidente franqueou a palavra aos presentes. Com a palavra o senhor LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, propôs aos presentes, que fosse autorizada a diretoria do sindicato na pessoa de seu presidente, para encaminhar o reajuste salarial e tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive a de convocar outra assembleia de acordo com a Lei de greve, caso os senhores industriais se mostrem irredutíveis em conceder um reajuste salarial condigno, de acordo com a sentença que venha a ser proferida pelo C. Tribunal Superior de Trabalho com referência ao piso salarial, respeitando-se, as diferenças nas datas dos vencimentos dos reajustes salariais entre metalúrgicos e artefatos de couro. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por encerrada a discussão. Submetendo a proposta

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO 112

apresentada pelo senhor Luis Rodrigues dos Santos a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, estando assim autorizada a diretoria de sindicato a encaminhar o Dissídio Coletivo e tomar as medidas legais que julgar convenientes na defesa dos interesses da categoria profissional. Passando para o terceiro e último item da pauta, o senhor presidente esclareceu haver nesse item, na sequência um pedido, mas um apelo da diretoria de sindicato, para a compreensão de todos, quer fossem associado ou não, pois tornava-se cada vez mais difícil manter o equilíbrio entre a receita e a despesa da entidade, face aos constantes aumentos dos alugueiros, luzes, telefones, papelerias, consultas médicas, funcionários e outros em cargos administrativos e o baixo índice de associados face a lei de F.G.T.S. que não proporciona mais estabilidade aos trabalhadores nas empresas, provocando o esvaziamento do quadro associativo, aliado ao encerramento das atividades industriais de dez empresas deste setor profissional. Com a palavra ainda desta vez o senhor Luis Rodrigues dos Santos, propôs que o desconto de DEZ CRUZEIROS do aumento que viesse a ser concedido, conforme solicitava a diretoria, deve ser aprovada com restrições, não se permitindo entre tanto discriminações entre associados ou não, já existe uma lei que obriga os sindicatos a prestar assistência aos não associados indistintamente, menores ou maiores, masculinos ou femininos, sem entretanto definir quais ou qual assistência, e ao entender, estender a esses trabalhadores os benefícios dos reajustes salariais, é uma assistência que obriga a uma reciprocidade, pois não existe direitos sem deveres e nem deveres sem direitos. A inscrição do quadro associativo, é no caso em tela, apenas formalidade, e a lei que instituiu a obrigatoriedade aos sindicatos de prestar assistência aos não associados, sem defini-la, implicitamente derrogou a faculdade existente no artigo 344 da C.L.T., que considera livre a associação sindical ou profissional, e não ser, finalizou, que exista manifesto interesse em acabar com os sindicatos, ou, a utilização da contribuição sindical pela diretoria, afim de cobrir o déficit das rendas próprias. Continuando ainda a discussão, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada. Submetida a aprovação a proposta apresentada pelo senhor Luis Rodrigues dos Santos, foi a mesma aprovada por unanimidade. As vinte e duas horas e quinze (22,15) minutos, tendo se esgotado todos os itens da pauta, conforme Artº Edital, deu o senhor presidente encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, determinando a mim Darcy Lopes de Oliveira, que a secretariar, que lavrasse a presente ata, da qual deu fé, e que vai assinada pelo senhor Geraldo Martins, que a presidiu. São Paulo, cinco (05) de Maio de um mil novecentos e setenta e dois.

Darcy Lopes de Oliveira - secretario

Geraldo Martins - presidente

Ata esta extraída do livro próprio "Registro de Atas" a qual deu fé ao transcreve-la.

ARY GEBLET - PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S. Paulo

COMO SINDICATO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS — TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
CURTIMENTO DE COUROS E ARTEFATOS DE COURO NA BASE TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO,
GUARULHOS E BARUERÍ, EXTENSO A SANTO ANDRÉ, MAUÁ E MOGÍ DAS CRUZES

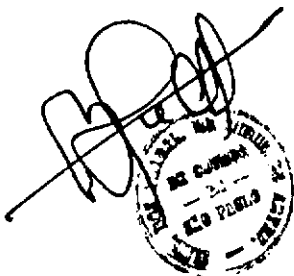
Orgão Sindical de 1.º Grau — Reconhecido pelo M. T. I. C. em 21-10-55

Sede Social: Av. Senador Queiroz, 645 - 2.º andar - Sala. 24 — Fone: 27-89927 — S. PAULO

Presença à Assembleia Geral Extraordinária dos associados do
setor de Artefatos de Couro no dia cinco (05) de Maio de 1972
para o Reajuste Salarial da categoria "Trabalhadores nas In -
dústria de Artefatos de Couro".

- 1 - Ary Grellet
- 2 - Laura Maria Gonçalves
- 3 - Paulo Jose dos Santos
- 4 - Humberto de Merais
- 5 - ilegível
- 6 - Meacir Izaltino
- 7 - Albertine dos Santos Costa
- 8 - Jose Frigo Filho
- 9 - ilegível
- 10 - Jose Rosente
- 11 - Jeno Vicelle
- 12 - Pedro Salvador
- 13 - Luiz Rodrigues dos Santos
- 14 - Antonio Carlos Rod. dos Santos
- 15 - Tenico Hasegawa
- 16 - Orlando de Souza
- 17 - Antenor Ribeiro
- 18 - Jeno Rocha
- 19 - Alfeu Silva
- 20 - Fieravante Federique
- 21 - Antonio de S. Coelho
- 22 - Aparecido Rosa
- 23 - Roberto Jose de Oliveira
- 24 - Jose Heneratio de Lima
- 25 - Avilino M. Ribeiro
- 26 - Maria Jose Liberio
- 27 - Waldeir Rosa
- 28 - Darcy Lopes de Oliveira
- 29 - Geraldo Martins
- 30 - Roberto Gouveia
- 31 - ilegível
- 32 - Carlos de Hare

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X



15-
de

-1219/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

-1220/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Artefatos de Couro Miac Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

-1221/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Fábrica de Malas Comodoro Ltda.

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

118
Aer

-1222/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Indústria e Comércio Primícia SP. Ltda

20-06-

16.00

Amado Nascimento Falleiros

6/19

-1223/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Artefatos C.T. Luiz Chilvarguer Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

*120
de*

-1224/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Artefatos de Couro Deber Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

21
de

-1225/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Artefatos de Couro Lasco Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

gal
alu

-1226/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Couros Ofco Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

023
Guer

-1227/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Fábrica de Bolas Patente Genaro Garrido

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

9/24
Ok

-1228/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda

20-06-

16.00

Amendo Nascimento Falleiros.

9/25
Aler

-1229/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Walter Pufleb

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

f 26
per

-1230673unho

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Osvaldo Gonçalves & Cia.

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

827
Guer

-1231/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da firma Inds. de Malas Morumby Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

128
4/11

-1232/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Indústria de Malas Eldorado Ltda

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

129
der

-1233/72

12 de junho de 1972

Srs. Diretores da Federação das Indústrias do Estado de SP.

20-06-

16.00

Amando Nascimento Falleiros

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Walter Puffeb

Enderêço

Natureza da correspondência

favorável

Recebi o registrado acima descrito

Em

19

de

Junho

de 19

72

O Destinatário

Walter Puffeb

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Gua para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Endereço

Natureza da correspondência

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de

de

de 1977

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário _____

Enderêço _____

Natureza da correspondência _____

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de _____ de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º

24/11
A

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Lucas Rafael Moura Silva

Enderêço

Natureza da correspondência

Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 11 de

6

de 19

O Destinatário

Raphael Lima

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

28
A

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Oswaldo Gonçalves e Cia

Enderêço _____

Natureza da correspondência Comunicação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 8 de 19 _____

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

2/6

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Eib. Zolas Talente, Ltda

Enderêço

Natureza da correspondência

contagem

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de

6

de 19

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º _____

38 /
H

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Antes. Gouveia Dobre Rda

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 6 de 1972

O Destinatário
Antes Gouveia Dobre

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Enderêço _____

Natureza da correspondência _____

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de Junho de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º

29
/ 16

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Atop. de Paulo Fozco Ltda

Enderêço

Natureza da correspondência

Remessa

Recebi o registrado acima descrito

Em *16* de

de

6

de 19

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º _____

40
/R

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Antes Grupo S. J. da

Enderêço _____

Natureza da correspondência _____

contabilidade

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de Junho de 19 72

O Destinatário

~~Secretaria~~ ~~Industrial~~ do ~~Grupos~~ do Grupo "MIAL" _____

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Educação das Ind. Est. São Paulo

Enderêço _____

Natureza da correspondência permutação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

18 JUN 72

NOTA - Este recibo dev. ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Fábrica de pilas Vy. Mai. Ltda

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 7 de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

113
x
H

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Ltda. e Lou. Pinúcio Ltda

Enderêço _____

Natureza da correspondência LAUDO

PRIMICIA S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RUA MANOEL DE ODEBRECHT, 10 - SP

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 JUN 1972 de 19 _____

O Destinatário recebeu
CORRESPONDÊNCIA RECEPÇÃO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Enderêço

Natureza da correspondência

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de

junho

de 19

62

O Destinatário

Dileta Bençur

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



45
 27

DRT/SP-237.685/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de junho de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Artefatos de Couro de S. Paulo, representado pelo sr. Ary Grellet, Presidente; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SPAULO, representada pela Dra. Lortta Maria V. Muselli, Advogada; as emprêsas: ARTEFATOS DE COURO DOIS JOTAS, representada pelo sr. Antonio Peres Alcazar, Preposto; COUROS OFCO LTDA, representada pelo sr. Geraldo Ovandi Levada; ARTEFATOS DE COURO CT.-LUIZ CHILVARGUER, representada pelo sr. Abrão Goloborolko, Diretor; pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu ainda o sr. Mauro - Pasquinelli. Com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos pelos representantes das entidades patronais presentes à reunião foi dito, falando cada um por sua vez, que não tem condições de concordar com o pedido formulado pelos trabalhadores através sua entidade de classe nem de fazer-lhes qualquer contra proposta. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Trabalhadores pelo mesmo foi dito que tendo em vista a impossibilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, requeria fôsse o processo encaminhado ao E. Trib nal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem e atendendo ao requerido pelo sindicato dos trabalhadores os autos serão encaminhados à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.....

(Handwritten signatures)
 Brenno de Oliveira Machado
 Lortta Maria V. Muselli
 Antonio Peres Alcazar
 Mauro Pasquinelli
 Geraldo Ovandi Levada
 Abrão Goloborolko
 Ary Grellet



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SF-237.685/72

46

9

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de S.Paulo, solicitou fôme convocadas as firmas relacionadas às fls.7, bem como a Federação das Indústrias do Estado de S.Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a base de um aumento para reajuste salarial.

Em reunião realizada nesta Delegacia na data de ontem, as partes não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato de Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 21 de junho de 1972


AMANDIO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr.Delegado, propondo pela remessa do processo ao E.Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 21 de junho de 1972

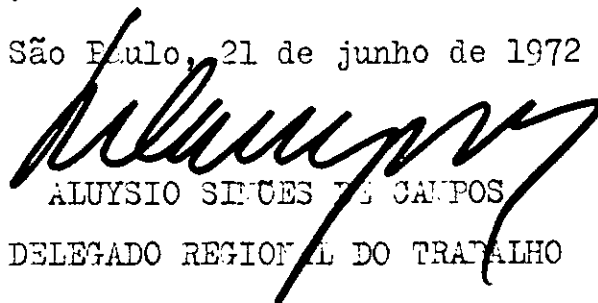

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 21 de junho de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

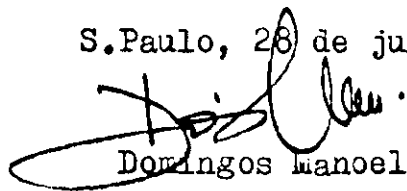
T.	2ª REGIÃO - SERVIÇOS
	COMUNICAÇÕES
R.	M 27, 6, 72

47
27

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Formalizando devidamente o pedido, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo requer a instauração do presente dissídio coletivo contra Fábrica de Malas VY-MAR Ltda. e outras (13) empresas, pelo que promovo os presentes autos à elevada consideração de V. Ex^a.

S. Paulo, 28 de junho de 1972

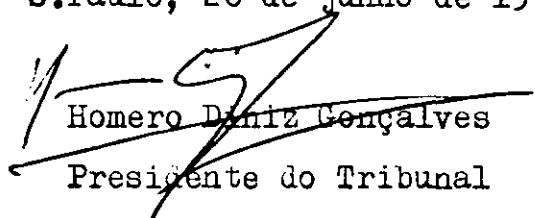


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. T.S.T. e demais dispositivos vigentes.

Designa-se, a seguir, audiência de instrução e conciliação.

S. Paulo, 28 de junho de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Calculo de reconstituição
de salário

São Paulo, 10 i 7 72



48
38/71,

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 107/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ARTEFATOS DE COURO
DE S. PAULO

SUSCITADO - FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTRAS 13

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
julho 70	100	1,45	145,00
agosto	100	1,42	142,00
setembro	100	1,40	140,00
outubro	100	1,36	136,00
novembro	100	1,34	134,00
dezembro	100	1,32	132,00
janeiro 71	100	1,31	131,00
fevereiro	100	1,29	129,00
março	100	1,27	127,00
abril	100	1,25	125,00
maio	100	1,23	123,00
junho	100	1,22	122,00
julho (122)	127,40	1,20	152,90
agosto	127,40	1,17	149,05
setembro	127,40	1,15	147,00
outubro	127,40	1,14	145,50
novembro	127,40	1,12	142,70
dezembro	127,40	1,11	141,50
janeiro 72	127,40	1,09	139,00
fevereiro	127,40	1,08	138,00
março	127,40	1,06	135,00
abril	127,40	1,04	132,50
maio	127,40	1,02	130,00
junho	127,40	1,01	129,00
			3.268,15

49
9

3.268,15	:	24	=	126,20	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,20	x	1,06	=	144,50	
144,50	:	127,40	=	1,1350	
113,50	-	100	=	13,50%	
13,50	+	3,50	=	17,00%	
127,40	x	1,1700	=	149,10	
149,10	:	122	=	1,2250	
122,50	-	100	=	<u>22,50%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 7 de julho de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 10 DE julho DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

50
9

001655

30 junho

2

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro
de S. Paulo

107/72A

Vs. S^{as}.

Fca. de Malas VY MAR Ltda. Lda.

11

julho

72

14,00

vabörze!-!

Lu

51
7

001656

30

junho

2

Fabrica de Malas VY MAR Ltda.

107/72A

Sind.Trabs.Inds.Artfts. de Couro de S.Paulo

Vs.S^{as}, e outros.

11

julho

72

14,00

catorze:-



52

001657

30

junho

2

Artefatos de Couro Miao Ltda.

107/72A

Sind.Trab.Inds.Artils.de Couro de S.Paulo
Fca.de Malas VY Mar Ltda, e outras

11

julho

72

14,00

catorze:-

53
7

001658

30

junho

2

Fca. de Malas Comodoro Ltda:

107/72A

Sind. Trabs. Inds. Arfts. de Couro de S. Paulo

Fca. de Malas Vy Mar Ltda. e outras

33

julho

1972

18,00

quatorze:-

Lu

54

001659

30

junho

2

Ind. do Comércio Primícia Ltda.

107/72A

Sind. Trabs. Inds. Artfts. de Couro de S. Paulo

Fca. de Malas Vy Mar Ltda. e outras

11

julho

72

14,00

catorze:-

Gu

55

001660

30

junho

2

Arfts. de Couro C.T.Luiz Chilvarger

107/72a

Sind.Trabs.Inds. Artf. de Couro de S.Paulo
Fca.de Malaé VY Mar Ltda, e outras

11

julho

72

14,00

catorze:-

[Handwritten signature]

56

001661

30

junho

2

Artfts. de Couro Dober Ltda.

107/72A

Sind.Trabs.Inds.Artfts.de Couro de S.Paulo

Fca.de Malas Vy Mar Ltda. e outros

11

junho

72

14,00

catorze.-

Lu.

57
9

001662

30

junho

2

Artefatos de Couro Dois Jotas Ltda.

107/72A

Sind. Trabs. Inds. Artfts. de Couro de S. Paulo

Fca. de Malas Vy Mar Ltda. e outras

11

julho

72

14,00

catorze:-

58

001663
Walter Puffeb

30 junho

2

107/72A

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Artefts. de Couro de S. Paulo
Fca. de Malas Vy Mar Ltda. e outras

11

julho

72

14,00

catorze

le

59
D

001664

30

junho

2

Artefatos de Couro Lazco Ltda.

107/72A

Sind. Traba. Inds. Artfts. de C ouro de S. Paulo

Fca. de Malas VY Mar Ltda. e outras

Via. Traba. Inds. Artfts. de C ouro de S. Paulo
Fca. de Malas VY Mar Ltda. e outras

11

julho

72

14,00

catorze

11

julho

72

14,00

JM.
Luz

62
9

001667

30

junho

2

Oswaldo Gonçalves e Cia.

107/72A

Sind. Trabs. Inds. Artefatos de Couro de S. Paulo

Fca. Malas Vy Mar Ltda. e outras.

11

julho

72

14,00

oatorze:-

su

63
9

001668

30

junho

2

Ind. de Malas Morumby Ltda.

107/72A

Sind. Trabs. Inds. Artfst. de Couro de S. Paulo
Fca. de Malas VY MAR Ltda. e outros

11

julho

72

14,00

catorze:-

Lu

64
9

001609

30

junho

2

Ind. de Malas Aldorado Ltda.

107/72a

Sind. Trabs. Inds. Artfta. de Couro de S. Paulo

Fca. Malas Vy Mar Ltda. e outras

11

JULHO

72

14,00

catorze





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72

001655

EMITIDO EM 30.6.

S O 17619	19 ZONA
--------------	------------

NOME Sind.Trabs.Inds.Artefatos de Cour
 de S.Paulo

RUA Av. Sen. Queiroz, 645- 2º S/ 2A

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

Cataringa O Guini Santos

RECEBIDO EM <u>06 DE 01 DE 72 AS 1340 HS</u>	ASSINATURA <u>[Signature]</u> NOME POR EXTENSO
---	--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

~~TRIBUNAL~~

JCJ/SP

Trib. Regional do Trabalho

Proc. nº 1

107/72

65

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13,40 HORAS, À
Av. Senador Queiroz nº 645, 2º s/l 24, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Catarina O. Garcia Santos,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 06 DE
julho DE 1972.

(C. Gentil)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

2.6

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72 A

001657 EMITIDO EM 30.6.

S 17613
O

ZONA

NOME Artefatos de Couro Miac Ltda.

RUA Raul de Lione, 40 -

BAIRRO Ipiranga VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 11.7.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>05 DE 07 DE 72</u> às <u>17</u> - HS	
	<u>Silvio Cesarino</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 3CJ/SP

66
7

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 107 / 72 A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À
Rua Raul de Lione, Nº 40, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE SR. SILVIO
CESARINO.-

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 05 DE
Julho DE 1972. EDISON EUGENIO PECEGUINI.-

Edison E. Pi, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 001659

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

S O	17615	<i>JH</i> ZONA
--------	-------	-------------------

NOME Ind. e Mom. Primicia Ltda. 978

RUA *N. Firiana 978*

BÁIRRO centro VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

5 DE *7* DE *21* AS *16:00* HS

ASSINATURA

Jose Forcini

NOME POR EXTENSO

S



67
9

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 107 / 72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,00 HORAS, À
Av. Ipiranga (10 andar), Nº 978, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE José For-
colin .x
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 5 DE
julho DE 1972. Nobuko Mano (Nobuko Mano)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
 PROC. Nº 107/72A
 EMITIDO EM 30.6

001665

S	/
O 17021	
ZONA	

NOME Couros Ofco Ltda.

RUA da Gavea, 213

BAIRRO V. Maria VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>4</u> DE <u>6</u> DE <u>72</u> AS <u>9.00</u> HS	<u>Couros Ofco Ltda</u>
	NOME POR EXTENSO

Genelle Brumder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

68
TJT JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 107 / 72A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO: AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 9:00
HORAS, À A NOTIFICAÇÃO, Nº 313,
Rua da Glória

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, Citei digo notifiquei a reclamada
na pessoa de Geraldo Overlin, (encar. do pessoal) o qual,
de tudo bem certo ficou, e recebeu a notificação. O referi-
do é verdade e dou fé. São Paulo, 4 de Julho de 1972. Palmas
Galante Meyer Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72A

001666

EMITIDO EM 30.6.

S
o 17620

21
ZONA

NOME Fab.de Bolas Patente Genaro Garrido

Ltda.

RUA Amador Bueno da Veiga, 2104

BÁIRRO V. Esperança VILA 3233

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM
04 DE 07 DE 72 ÀS 1500 HS

ASSINATURA

[Assinatura]
Fab. Bolas de Bolas
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

69
TRT JCI/SP

PROC. Nº 107 172-1

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15:00 HORAS, À
AV AMADOR BUENO DA VEIGA, Nº 3233, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
JOSÉ CARLOS DE NORCOS
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 4 DE
JULHO DE 1977. _____
CIRO ANDRADE QUEIROZ, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72

001667 · EMITIDO EM 30.6.

S	17618	19
O		
		ZONA

NOME Oswaldo Gonçalves & cia.

RUA Pedro Alvares Cabral, 125

BAIRRO LUZ VILA _____

OSWALDO GONÇALVES FARIÁ
MANEIRO DE EF. ADEQUADOS DE COURO

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

Recebido em 13.06.73
RECEBIDO EM Cedral, 125
 Fone 202-1905
 SÃO PAULO
 DE 7 DE JULHO DE 1973 AS 13,15 HS

ASSINATURA *[Handwritten Signature]*
Oswaldo Gonçalves Fariá
 (NOME POR EXTENSO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T. R. T.

JCJ/SP

PROC. Nº 107/72 A

70

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13,15 HORAS, À
Rua Pedro Alvares Cabral nr. 125, _____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM BENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Delcio Gonçalves Faria,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REPRIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 06 DE
julho DE 1972.

_____, (C. Gentil)
OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T- JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 107 / 72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10:00 HORAS, À
RUA VISCONDE DE INHOMERIM (MOOCA) _____, Nº 1.130, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE seu repre-
sentante legal, Sr. ADALBERTO LUIZ BERTELLI, por todo o conteúdo da ref.
Not. de Audiência _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 06 DE
São Paulo, _____ DE 1972.
Alberto Tassinari _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J.

PROC. Nº 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

001668

S	17614	ZONA
O		

NOME Ind.de Malas Morumby Ltda.

RUA Visc.de Inhumirim 1130

BÁRRIO MOOCA VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>11-7-72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

ADALBERTO LUIZ BERTELLI

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>6 DE 7 DE 72</u>	<u>[Signature]</u>
DE <u>72</u> DE <u>72</u> HS	NOME POR EXIENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

001669

S
O 17616

19
ZONA

NOVE Ind.de Malas Eldorado Ltda.

RUA Itapirapés, 127

BAIRRO B. Retiro VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

05 DE 7 DE 20 DE 1972 ÀS 12.30 HS

ASSINATURA Rosa Bruckman

NOME POR EXTENSO

Sarkis
L. L. L.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TJT 72/7
JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 1133/68

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12,30 HORAS, À
Rua Itapirapés nr. 127, Ponte Pequena,
_____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Rosa Svalkins,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, ⁰⁶ _____ DE
julho DE 1972.
_____, (C. Gentil)
OFICIAL DE JUSTIÇA.

201-51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 107/72

001664

EMITIDO EM 30.6

S	F
O	
ZONA	

NOME Artfts. de Couro Lasco Ltda. LAZCO

RUA Antonio Marcondes, 285

BAIRRO Ipiranga VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>Luizilda Gomes Gouveia</i>
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	_____ NOME POR EXTENSO

another direction



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

73
TRT JGJ/SP

PROC. Nº 107 172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14:30 HORAS, À
Rua Antonio Macedo, Nº 285, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Marilda
Prices Giovanni, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE
julho DE 1972. Sérgio Vargas
OFICIAL DE JUSTIÇA.

Sérgio Vargas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72 A

EMITIDO EM 30.6.

001660

S	L	18
O		
ZONA		

NOVE Artefatos de Couro C.T. Luiz Chilvarz

RUA 3 rios, 91

BAIRRO B. "etirô" VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
6 DE 7 DE 72 AS 8.00 HS	
	NOME POR EXTENSO

ABRAO COLOFORELLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

74
TRT. JCI/SP

PROC. Nº

102 172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 8.00 HORAS, À

Rua Tres Lios, Nº 91, NESTA

CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____

Abião Colocorollo

socio, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE

Julho DE 1972. Filipe G. Lopes

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO /
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

001661

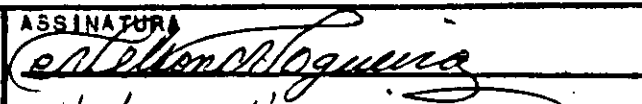
S	 ZONA
O	

NOME Artfts. de Couro Dober Ltda.

RUA Paulino Guimarães 186

BAIRRO Pto. Pequena VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA:
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	 <u>Nelson Nogueira</u> NOME POR EXTENSO
<u>6</u> DE <u>7</u> DE <u>72</u> AS _____ HS	

Jan-19-4/7 Jan-19-61
 CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JC/SP

75

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 107 172-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,00 HORAS, À
Rua Paulino Guimarães, Nº 186, NESTA
CAPITAL, E, EM BENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE S. Nelson
Nogueira - do Dep. Pessoal

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE
Julho DE 1972. Cezar de Assis Corrêa
(Cezar de Assis Corrêa), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 001658

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72 A

EMITIDO EM 30.6.

S	17
O	
ZONA	

NOME Fca. de Malas Comodoro Ltda.

RUA Pedro Cacunda, 44

BAIRRO V. Paulicéia VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
6 DE 7 DE 72 AS	<i>[Handwritten Signature]</i>
	NILTON LINQUEIRA
	NOME POR EXTENSO

contador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCS/SP

PROC. Nº

107,72A/

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17,30 HORAS, À
Pedro Cacunda, Nº 44, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE seu
contador: Milton Junqueira
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 6 DE
Julho DE 1972. Cezar de Assis Corrêa
(Cezar de Assis Corrêa), OFICIAL DE JUSTIÇA.

15

15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA



TRT J. C. J. U.
Proc. Nº 107/72 A
001656
EMITIDO EM 30.6.

BAIRRO _____
RUA _____
R. da Mooca, 775
NOME Pca. de Males VY MAR Ltda.

NOTIFICAÇÃO
AUDIENCIA
DATA:
DESP.
DEG.
CUSTAS:

S	0
ZONA	

RECEBIDO EM	DE _____ DE _____ AS _____ HS
ASSINATURA	NOME POR EXTENSO

alguno El Kobio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCJ/SP ⁷⁷

PROC. Nº 107 / 72-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11,00 HORAS, À
R. da Mooca nº 775 _____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Alfredo
Elkobb.-

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 5 DE
julho DE 1972.

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72A

EMITIDO EM 30.6.

001662

S
017695

4 1
ZONA

NOME Artfts.de Couro Dois Jotas Ltda.

RUA Pedro Belegarde, 381

BAIRRO 5ª Parada VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA:
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

10 DE 7 DE 72 AS _____ HS

ASSINATURA

[Assinatura]

NOME POR EXTENSO

Jose Savostano

Memoranda



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 107/72A/

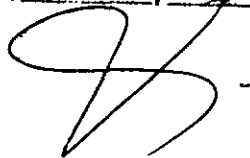
CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS _____
A NOTIFICAÇÃO
HORAS, À Pedro Bele ardé n. 387, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei a firma destinatária,
Art. de Couro Dois Jotas Ltda., na pessoa do sr. José Savasta-
no, encarregado, o qual recebeu a notificação e de tudo ficou
bem ciente. O referido é verdade. São Paulo, 10 de Julho de -
1972. Antonio Mezzuca - Of. Justiça

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ATA Nº 59/72 de
11/7/72
São Paulo, 11/7/72



79
~~99~~

ATA Nº 59/72

Aos onze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 107/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO como suscitante e FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTRAS 13, como suscitados.

Feito o pregão.

Compareceu o Sindicato dos Trabalhadores devidamente representado pelo Sr. Ari Grellet, Presidente da entidade.

Compareceu a Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo, representada pela Dra. Maria Romana de Lima.

Pela Artefatos de Couro e Tecidos Luiz Chilvarguer Ltda. compareceu o Sr. Abrão Goloporotko.

As demais empresas suscitadas que foram relacionadas às fls. 7 dos autos, embora tenham sido notificadas por Oficial de Justiça, não compareceram, deixando, assim, de atender ao chamamento desta Justiça.

Diz a Presidência que atento aos elementos constantes do feito, o Serviço de Estatística do E. Tribunal, utilizando coeficientes por extrapolação, procedendo à reconstrução do salário real médio, de acordo com a lei, encontrou o percentual de 22,50%.

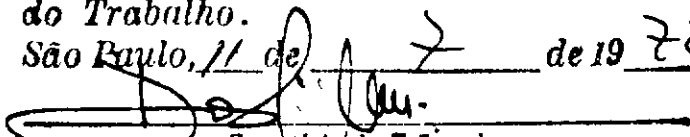
Após debates e considerações feitas sobre as particularidades inerentes à categoria profissional e econômica, neste ato, as partes presentes a audiência, se compuseram, pondo fim ao dissídio, com realação às mesmas, acordo judicial realizado nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de junho de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 11 de 7 de 1972




Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A ordem do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 12 de 7 de 1972



Secretária



84
/

Processo PR 4830/72 e n.º TRT SP 107/72

Parecer PR 3246/72 n.º 248/72 Proc. Dr. Pérola

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
RECORRENTE: Artefatos de Couro de São Paulo

RECORRIDO:

SUSCITADO : Fábrica de Malas Vy-Mar Ltda. e outras 13

P A R E C E R

Opina esta Procuradoria em favor do acôrdo realizado na fase conciliatória judicial, ressalva feita à cláusula 3ª, que ao inserir o critério de avos de reajuste para os empregados admitidos após a data base, contraria o ítem XIII do Prejulgado 38, cuja norma deve substituí-la, julgando-se em parte procedente o dissídio.

O parecer.

São Paulo, 17 de julho de 1972

P. Sterman

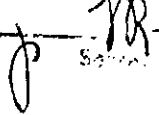
Pérola Sterman

PROCURADOR REGIONAL SUBSTª

LR/

Em cumprimento do despacho do
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presença ao Tribunal Re-
gional do Trabalho da região.

Em, 18 de 7 de 1972



Secretário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 107/72A

001663... EMITIDO EM 30.6.

S O	17752	11
		ZONA

NOME Walter Pufleb

RUA Pina de Oliveira, 1434 -
Chac. Sto. Antonio*

BAIRRO A. da R. VietaVILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>1</u>
	DESP.
	REC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	<u>Walter Pufleb</u>
	NOME POR EXTENSO

160



82
[Assinatura]

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 107 / 72A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO ~~AS CONDIÇÕES~~ DE FLB., ME DIRIGI, ÀS 16,00
HORAS, À NOTIFICAÇÃO
A Rua Pires de Oliveira, 1434, Nº _____,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei na pessoa do próprio.
O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 7 de julho de 1972.

Micofaull (Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

83
970

Processo T. R. T. — S. P. N.º 107/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de julho de 1972

Secretário do Tribunal

Ao relator.
~~Assinatura~~

São Paulo, 21 de julho de 1972

.....
Presidente
Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Revisor o Sr. Juiz Edgard Radesca

São Paulo, 21 de julho de 1972

.....
Presidente
Visto ao Sr. Revisor.
São Paulo, 25 de julho de 1972
.....
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 31 de julho de 1972

.....
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....107/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo.Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Marcelino Marques, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Bento Pupo Pesce, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Edgard Radesca

Observações:

mLm/



Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 7 de agosto de 1972

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 20 de 8 de 1972

 _____ 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

85
Ala

PROCESSO TRT/SP-107/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº 4607 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Acordo) (Processo TRT/SP-107/72-A) -
da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO -
e como suscitadas FÁBRICA DE MALAS VY-MAR LTDA. E OUTROS;

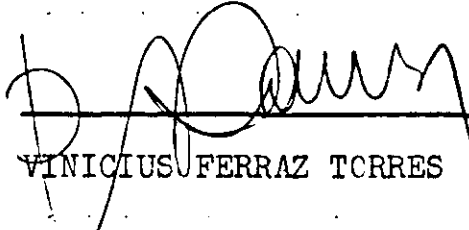
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar
o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o
Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 7 de agosto de 1972.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

LR

R.10/8/72

D.10/8/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

86
Riu

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *14 / 8 / 1972*
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
16 / 8 / 1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *16* DE *8* DE 1972

A. F. B. B. B.
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 24/8/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário
São Paulo, 28 de 8 de 1972

[Handwritten signature]
Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 5423 / 72
Registro Postal 1.111.350
cuja cópia segue:-
Em 12 / 9 / 72
[Handwritten signature]
CHEFE DA S. P.

5423/72

12 de setembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos
de Couro de São Paulo - Av. Senador Queiroz, 645 - 2º and.

Acórdão nº 4607/72

107 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTE-
FATOS DE COURO DE SÃO PAULO
FABRICA DE MALAS VY-MAR E OUTRAS 13

38,06 Trinta e oito cruzeiros e seis centavos

..... 0,10 dez centavos..
.....

[Handwritten signatures and stamps]

5424/72

12 de setembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região
Fábrica de Malas VY-Mar e outras 13 -R. da Mooca, 775

Acórdão nº 4607/72

107 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFA-
TOS DE COURO DE SÃO PAULO
FABRICA DE MALAS VY-MAR E OUTRAS 13

38,06 Trinta e oito cruzeiros e seis centavos .

.....

0,10 dez centavos . . .

.....

78

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 18

Órgão Expedidor: SERVIÇO PROCESSUAL Processo n.º 107/72 Ac. 4607/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR - " Cr\$ 38,00



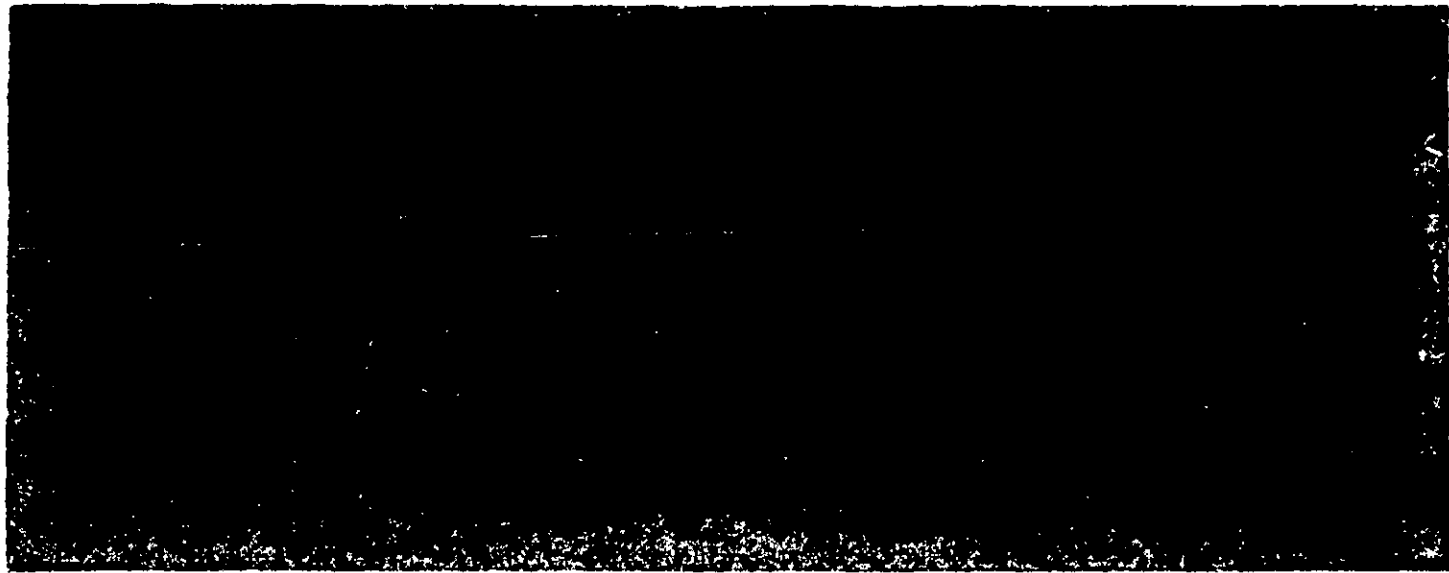
Reclamante
Reclamado FABRICA DE MALAS VIAGENS 15
vai ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (RIO BRANCO)
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 14 / 09 / 19 72

CE-2 8 07 81 24 3 800 071

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

89
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (trinta e
oito cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 18

DE 14 DE 09 DE 1972

18 DE 09 DE 1972

[Signature]
FUNCIONÁRIO.

901
[Signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 19

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 107/72 - no. 4607/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

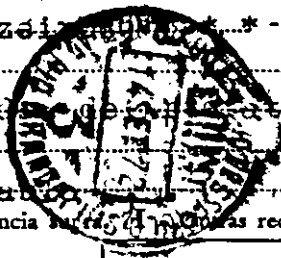
TOTAL A PAGAR (trinta e oito cruzeiros) * - " Cr\$ 38,00

Reclamante susc. Sind. Trab. nas Ind. e Com. de Mat. de Couro de S. Paulo

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância Cr\$ 38,00 em guias receiptas correntes.

Data: 14 / 09 / 19 72

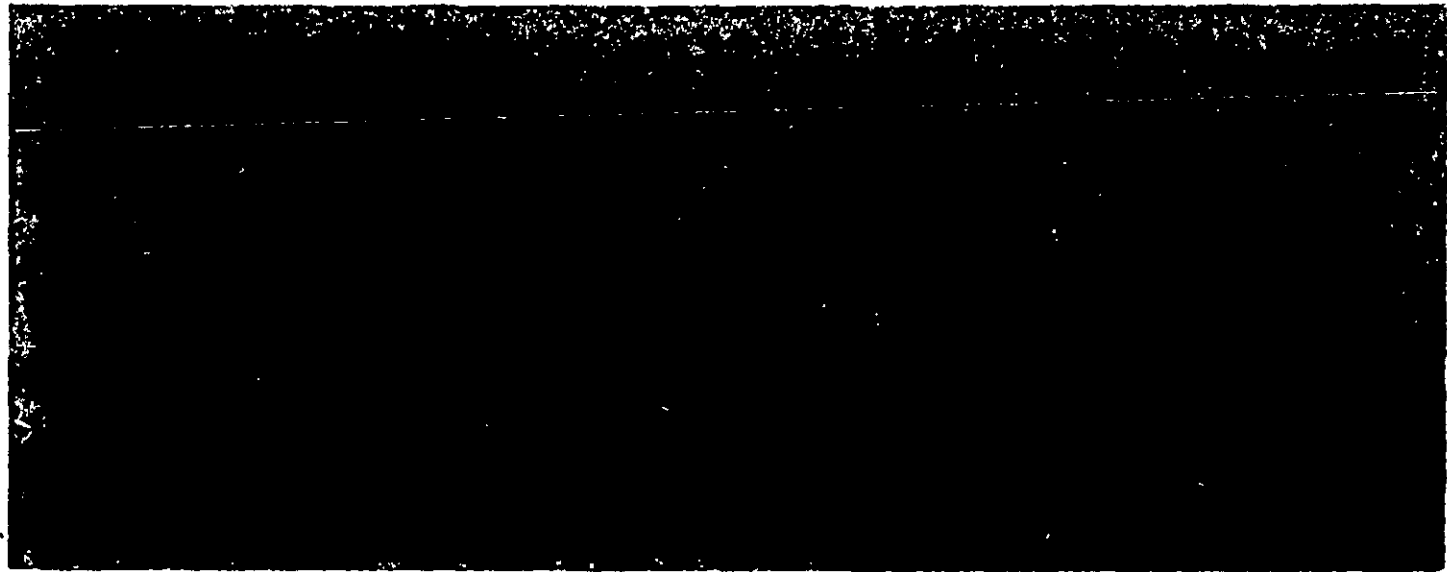


CR\$ 38,00

38,00

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

91
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 98,00 (tinta e
oto cruzeiro.) — x —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 19.

DE 14 DE 09 DE 1972

18 DE 08 DE 1972

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO.

[Handwritten Signature]

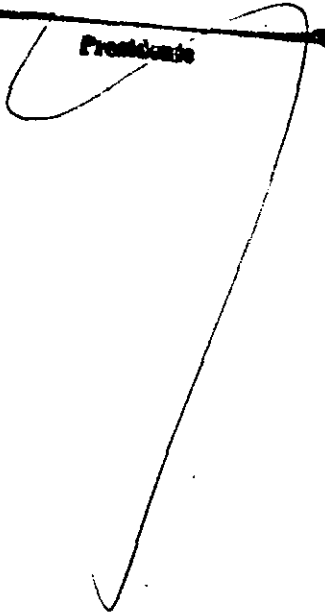
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo, 11 de 1972

SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE
São Paulo, 15/9/1972

Presidente


TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO Nº 16101 R


ASSINATURA